

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Fábio Souza

Redução do papel da previdência pública

RPPS

CRFB/88

Aposentadoria integral TS
35/30

Aposentadoria prop. TS
30/25

Aposentadoria por Idade
65/60

Integralidade

Paridade

EC 20/98

Aposentadoria integral
TSP: 10 T Cargo:5
TC:35/30 Idade: 60/55

Aposentadoria proporcional
TSP: 10 T Cargo:5
Idade: 65/60

Integralidade

Paridade

EC 41/03

Aposentadoria integral
TSP: 10 T Cargo:5
TC:35/30 Idade: 60/55

Aposentadoria proporcional
TSP: 10 T Cargo:5
Idade: 65/60

Salário de Benefício

Valor Real

CRFB/88

Concessão
facilitada

Valor baseado na
manutenção da
renda

EC 20/98

Restrição à
concessão

Valor baseado na
manutenção da
renda

EC 41/03

Restrição à
concessão

Valor baseado nas
contribuições

REGRAS DE TRANSIÇÃO

EC 41/03, art. 2º (ingresso no SP até 16/12/1998)

EC 47/05, art. 3º (ingresso no SP até 16/12/1998)

EC 41/03, art. 6º (ingresso no SP até 31/12/2003)

Art. 2º, EC 41/03

Idade: 53h/48m

Tempo no cargo: 5 anos

Tempo de contribuição:

a) 35h/30m



b) 20% do tempo que, na data da publicação da EC20/98 (16/12/98), faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior

Art. 2º, EC 41/03

Sem integralidade

Sem paridade

**Redutor: 5% por ano de idade
antecipado**

Art. 6º, EC 41/03

Idade: 60h/55m

Tempo de contribuição: 35h/30m

Tempo no serviço público: 20 anos

Tempo na carreira: 10 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Art. 6º, EC 41/03

Integralidade

Paridade

Art. 3º, EC 47/03

Tempo de contribuição: 35h/30m

Tempo no serviço público: 25 anos

Tempo na carreira: 15 anos

Tempo no cargo: 5 anos

Idade mínima: (60 p/homem ou 55 p/mulher) – (1 ano para cada ano de contribuição que exceda o tempo de contribuição exigido)

Art. 3º, EC 47/03

Integralidade

Paridade

Extensiva às pensões

UNIÃO: REVOGADAS EM 13/11/2019

EC 41/03, arts. 2º, 6º e 6º-A e EC 47/05, art. 3º

**ESTADOS E MUNICÍPIOS: REVOGAÇÃO CONDICIONADA A REFERENDO
POR MEIO DE LEI LOCAL DE INICIATIVA DO EXECUTIVO**

Você sabe o que mudou em 2019?



EC 103/19

Art. 40, § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

idade como elemento
central
do direito à aposentadoria

UNIÃO: 65 E 62 ANOS DE IDADE

**ESTADOS E MUNICÍPIOS: IDADE DEFINIDA EM EMENDA À
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL OU LEI ORGÂNICA**

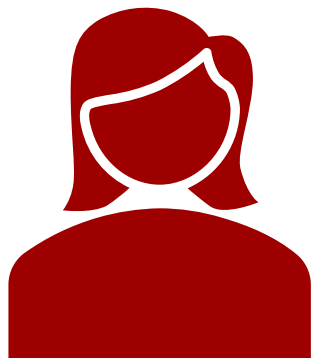
Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



62 anos de idade

**25 anos de contribuição
10 anos no serviço público
5 anos no cargo**



65 anos de idade

EC 103, art. 4º, § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.



EC 103/19, art. 19, § 2º O valor das aposentadorias de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 26. Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

- 90 salários de contribuição de R\$ 5.000,00
- 100 salários de contribuição de R\$ 4.000,00
- 50 salários de contribuição de R\$ 3.000,00
- 60 salários de contribuição de R\$ 1.000,00

Média dos 80% maiores salários de contribuição

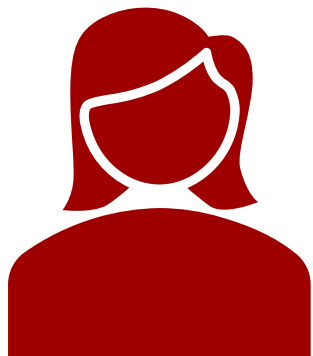
$$300 \times 80\% = 240$$

$$[(90 \times 5000) + (100 \times 4000) + (50 \times 3000)] : 240 = \text{R\$ } 4.166,66$$

Média dos salários de contribuição

$$[(90 \times 5000) + (100 \times 4000) + (50 \times 3000) + (60 \times 1000)] : 300 = \text{R\$ } 3.533,33$$

Art. 26, § 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:



60%

+

**2% por ano de
contribuição que
exceder a 20**



REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

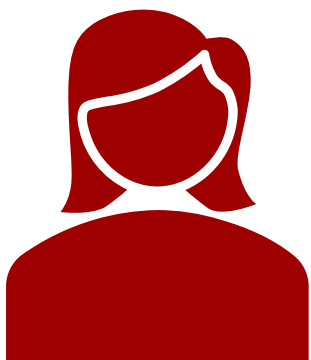
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o

disposto nos §§ 2º e 3º.

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1



56 anos de idade
30 anos de contribuição
86 pontos (TC + Id)

20 anos no serviço público
5 anos no cargo



61 anos de idade
35 anos de contribuição
96 pontos (TC + Id)

2022

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1

1º janeiro de 2022

57 anos – mulher

62 anos – homem

January	February	March
Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 20 21 22 23 24 25 26 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
April	May	June
Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 27 28 29 30 31 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
July	August	September
Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
October	November	December
Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 23 24 25 26 27 28 29 30 31 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	Sun Mon Tue Wed Thu Fri Sat 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1

2020 – 87/97

2021 – 88/98

2022 – 89/99

2023 – 90/100

2024 – 91/101

2025 – 92/102

2026 – 93/103

2027 – 94/104

2028 – 95/105

2029 – 96/105

2030 – 97/105

2031 – 98/105

2032 – 99/105

2033 – 100/105

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1

2019 – 81/91

2020 – 82/92

2021 – 83/93

2022 – 84/94

2023 – 85/95

2024 – 86/96

2025 – 87/97

2026 – 88/98

2027 – 89/99

2028 – 90/100

2029 – 91/100

2030 – 92/100

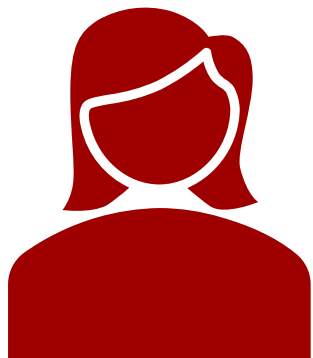
Tempo de Contribuição
25/30 anos

Idade
51/56 anos



PROFESSORES

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS 1



60%
+
**2% por ano de
contribuição que
exceder a 20**



60%
+
**2% por ano de
contribuição que
exceder a 20**

**SERVIDORES
COM INGRESSO
NO SERVIÇO
PÚBLICO APÓS
31/12/2003**

SERVIDORES COM INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

62 anos mulher

65 anos homem

57 anos professora

60 anos professor

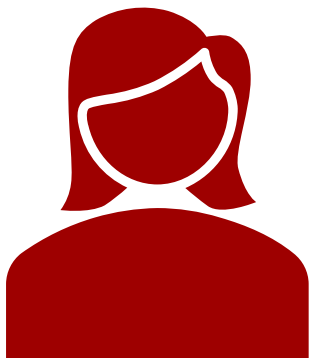
TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO

RGPS & RPPS

REGRA DE TRANSIÇÃO CONJUNTA RGPS – RPPS

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;**
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;**
- III – para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;**
- IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.**



57 anos de idade
30 anos de contribuição
Pedágio de 100%

SERVIDORES PÚBLICOS

20 anos no serviço público
5 anos no cargo



60 anos de idade
35 anos de contribuição
Pedágio de 100%

Art. 20, § 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

SEGURADOS DO RGPS E SERVIDORES COM INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 31/12/2003

- **100% da média aritmética**

SERVIDORES COM INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

- **Totalidade da remuneração do cargo efetivo**

CF, art. 40, § 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **desde que instituem** regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201

Teto RGPS 2019

R\$ 5.839,45

Art. 40, § 14, A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão**, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.



2 anos

EC 103/19, art. 9º, § 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

CF, art. 40, § 15 Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo

CF, art. 40, § 15, O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de **entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

CF, art. 40, § 15 O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de **entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.**

CF, art. 40, § 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Benefício Especial

Lei 12.618/12, art. 3º, §§ 1º a 7º

**[SB RPPS no momento da opção – Teto RGPS]
x Fator de Conversão**

$FC = T_c / T_t$

Tt homem: 455

Tt mulher ou professor: 390

Tt professora: 325

EXEMPLO

ANTES DE MIGRAÇÃO	APÓS A MIGRAÇÃO
Remuneração R\$ 28.947,55	Remuneração R\$ 28.947,55
Base de cálculo da contribuição R\$ 28.947,55	Base de cálculo da contribuição R\$ 5.839,45
Valor da contribuição R\$ 3.184,23	Valor da contribuição R\$ 642,33
Limite da RMI R\$ 28.947,55	Limite da RMI R\$ 5.839,45

CONTRIBUIÇÃO – EC 103/19

Subsídio:

R\$33.689,11

Faixa

Contribuição

Total

5.536,76

Alíquota efetiva

16,43%

Até 1 SM

74,85

Contribuição atual:

3.705,80

1 SM a R\$ 2000,00

90,18

Diferença entre atual e antiga:

1.830,96

R\$ 2000,00 a R\$ 3000,00

120,00

R\$ 3000,00 a R\$ 5.839,45

397,52

Efeito positivo no IRPF:

503,51

R\$ 5.839,45 a R\$ 10.000,00

603,28

R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00

1.650,00

Diferença efetiva:

1.327,45

R\$ 20.000,00 a R\$ 33.689,11

2.600,93

FUNPRESP

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

Entidade Fechada de Previdência Complementar
com Patrocinador

Lei 12.618, de 30 de abril de 2012 (art. 4º)

FUNPRES

FUNPRES-Exe

(Portaria PREVIC 44, de 31/1/13 – DOU 4/2/13)

FUNPRES-Leg

(Portaria PREVIC 239, de 6/5/13 – DOU 7/5/13)

FUNPRES-Jud

(Portaria PREVIC 559, de 11/10/13 – DOU 14/10/13)

COMPETÊNCIA

**FUNDAÇÕES DE DIREITO
PRIVADO**

**COMPETÊNCIA:
JUSTIÇA ESTADUAL**

FUNPRESP

Destinatários:

servidores públicos
titulares de cargo
efetivo

ADESÃO AUTOMÁTICA

Lei 12.618/12, com redação dada pela Lei 13.183/15

Art.1º, § 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

ADESÃO AUTOMÁTICA

Lei 12.618/12, com redação dada pela Lei 13.183/15

Art.1º, § 3º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

ADESÃO AUTOMÁTICA

Lei 12.618/12, com redação dada pela Lei 13.183/15

Art.1º, § 4º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

ADESÃO AUTOMÁTICA

Lei 12.618/12, com redação dada pela Lei 13.183/15

Art.1º, § 5º O cancelamento da inscrição previsto no § 4º não constitui resgate.

PARTICIPANTES

- **Participante Ativo Normal (patrocinado)**
 - submetido ao teto do RGPS; e
 - com base de contribuição superior ao teto
- **Participante Ativo Alternativo (vinculado)**
 - não esteja submetido ao teto do RGPS; ou
 - possua base de cálculo igual ou inferior ao teto

CONTRIBUIÇÃO

- **Contribuição básica**
- **Contribuição alternativa**
- **Contribuição facultativa**

Alíquotas de contribuição básica ou alternativa: 8,5%, 8% ou 7,5%

INSTITUTOS

- Autopatrocínio
- Benefício proporcional diferido
- Portabilidade
- Resgate

AUTOPATROCÍNIO

Em caso de **perda parcial ou total** da remuneração, o Participante Ativo Normal e o Participante Ativo Alternativo poderão optar pelo instituto do Autopatrocínio, devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva Contribuição Básica ou da Contribuição Alternativa, conforme o caso, além da Contribuição Básica de responsabilidade do Patrocinador, se aplicável, relativamente à parcela correspondente à referida perda.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Requisitos:

- Cessaç o do v nculo funcional
- Aus ncia de preenchimento dos requisitos para aposentadoria
- Car ncia de 3 anos ininterruptos de filia  o ao plano
- N o ter optado pela portabilidade ou pelo resgate

PORTABILIDADE

Requisitos

- Cessaç o do v nculo funcional
- Car ncia de 3 anos ininterruptos de filia  o ao plano
- N o estar em gozo de qualquer benef cio
- N o ter optado pelo resgate

RESGATE

Requisitos

- Cessação do vínculo funcional
- Não estar em gozo de qualquer benefício
- Não ter optado pela portabilidade

RESGATE

Recursos Resgatados

- Reserva acumulada pelo participante
- Reserva acumulada suplementar
- Percentual, não cumulativo, da reserva acumulada pelo participante com patrocinador

RESGATE

Tempo de Serviço no Patrocinador	% da CPATR/Conta Patrocinador
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	15%
a partir de 9 anos	25%
a partir de 12 anos	35%
a partir de 15 anos	40%
a partir de 18 anos	50%
a partir de 21 anos	60%
a partir de 24 anos	70%

PLANO DE BENEFÍCIOS

**... oferecerão aos respectivos
participantes planos de benefícios
somente na modalidade de
contribuição definida**

(CF, art. 40, § 15)

BENEFÍCIOS

I - Aposentadoria Normal

II - Aposentadoria por Invalidez

III - Pensão por Morte do Participante Ativo Normal e do Participante Autopatrocinado

IV - Pensão por Morte do Participante Assistido

VI - Benefício Suplementar

V - Benefício por Sobrevivência do Assistido

APOSENTADORIA NORMAL

BENEFICIÁRIOS:

Participante ativo normal

Participante autopatrocinado

Participante vinculado

APOSENTADORIA NORMAL

**PARTICIPANTE ATIVO NORMAL &
PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO
COM O PATROCINADOR**

REQUISITOS:

Concessão de aposentadoria no RPPS (voluntária ou compulsória)

Carência 60 meses de filiação (exceto no caso de aposentadoria compulsória)

APOSENTADORIA NORMAL

**PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO
COM O PATROCINADOR**

REQUISITOS:

**Mesmos requisitos (TC e idade) para a concessão de
aposentadoria no RPPS (voluntária ou compulsória)**

**Carência 60 meses de filiação (exceto no caso de
aposentadoria compulsória)**

APOSENTADORIA NORMAL

PARTICIPANTE VINCULADO (remido)

REQUISITOS:

Mesmos requisito etário para a concessão de aposentadoria no RPPS (voluntária ou compulsória)

Carência 60 meses de filiação (exceto no caso de aposentadoria compulsória)

APOSENTADORIA NORMAL

O valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

(Lei 12.618/12, art. 12, § 2º)

APOSENTADORIA NORMAL

Renda temporária por um prazo, em meses, correspondente à **expectativa de sobrevida** do Participante na data da concessão do Benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo, adotada para o Plano, calculada na data da concessão.

APOSENTADORIA NORMAL

VALOR

$$\frac{\text{RAP} + \text{AEAN}}{\text{Fator (Exp;i\%)}}$$

RAP – reserva acumulada pelo participante

AEAN – aporte extraordinário

Fator (Exp;i%) – fator financeiro de conversão de saldo em renda

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARTICIPANTE ATIVO NORMAL &

**PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO COM VÍNCULO
COM O PATROCINADOR**

REQUISITOS:

Concessão de aposentadoria por invalidez no RPPS

Carência 12 meses de filiação

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO SEM VÍNCULO COM O PATROCINADOR

REQUISITOS:

Cumprimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez no RPPS

Carência 12 meses de filiação

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à **expectativa de sobrevida** do Participante na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade de Inválidos, segmentada por sexo.

$$[\text{Média (BC80\%)} - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%}$$

PENSÃO POR MORTE

Beneficiários:

Dependentes do participante ativo normal e do participante autopatrocinado

- a) Com vínculo: concessão de pensão por morte pelo RPPS**
- b) Sem vínculo: cumprimento dos requisitos para pensão por morte do RPPS**

PENSÃO POR MORTE

renda temporária pelo prazo, em meses, correspondente à expectativa de sobrevida do Participante Ativo Normal ou do Participante Autopatrocinado na data de concessão do benefício, obtida a partir da Tábua de Mortalidade Geral, segmentada por sexo

$$[\text{Média (BC80\%)} - \text{RPPS}] \times \frac{\%MC}{8,5\%} \times 70\%$$

PENSÃO POR MORTE

Beneficiários:

Dependentes do participante assistido

- a) Com vínculo: concessão de pensão por morte pelo RPPS**
- b) Sem vínculo: cumprimento dos requisitos para pensão por morte do RPPS**

70% da renda mensal recebida pelo participante

BENEFÍCIO POR SOBREVIVÊNCIA

Concedido ao Assistido que sobreviver ao prazo de pagamento da aposentadoria e da pensão

Renda *vitalícia*, baseada em parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 80% (oitenta por cento) da última prestação mensal percebida pelo assistido relativa à respectiva aposentadoria ou pensão

BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

Participante Ativo Normal

Participante Ativo Alternativo

Participante Autopatrocinado

Participante Vinculado

Beneficiários

Caso haja saldo na Reserva Acumulada Suplementar (RAS) e preencha os requisitos para aposentadoria ou pensão no RPPS

BENEFÍCIO SUPLEMENTAR

Valor

R I B C S

Fator (x;i%)

RIBC: reserva individual de benefício concedido suplementar, resultante da reversão da reserva acumulada suplementar (RAS) e da parcela adicional de risco (PAR), deduzida a eventual parcela paga ao assistido (%RAS)

CF, art. 40, § 16

Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no **serviço público** até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

